



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 24/04/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 35/2019 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob o nº 8.747 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa AMM – Transportes Comércio e Serviços Ltda, e dá outras providências.”**

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para doar imóvel, objeto de concessão de direito real de uso a empresa AMM – Transportes Comércio e Serviços Ltda. Através da Lei municipal nº 2892, de 22 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.042, de 02 de abril de 2013, o Poder Executivo autorizou a concessão de direito real de uso de uma área urbanizada, Lote urbano nº 01 (um), do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 7.830,00m² (sete mil, oitocentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 132,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, confrontando-se: Ao Norte, por 58,00m, com a Rua Cooperlate; ao Sul, por 58,00m, com terras dos Município de Serafina Corrêa; a Leste, por 135,00m, sendo em 114,80m, com o lote nº "02, do mesmo desmembramento; e em 20,20m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; e ao Oeste, por 135,00m, com terras do Município de Serafina Corrêa.

A referida Lei, previa em seu artigo 8º, que após cinco anos de atividades no imóvel e comprovados pela beneficiária os encargos previstos no artigo 5º, o Poder Executivo Municipal estaria autorizado a realizar a doação do referido imóvel.

Através da Ata nº 01/2019 da Comissão Permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso de imóveis de propriedade do município, juntada na fl.10, tem-se como cumpridos os encargos previstos e possível a doação por parte do Poder Executivo.

Fundamentação:

Com o objetivo de incentivar o crescimento industrial, comercial e de serviços, o Município destina áreas, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, por período determinado, sendo que, após cumpridas as exigências previstas na Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar referidos imóveis.

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10, combinado com o art. 97, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal¹.

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 24/04/2019

Opinião:

Assim, é pela viabilidade jurídica do Projeto apresentado.

Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

Art.97. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;